

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Versão 1.0

Início de vigência: 11 de setembro de 2026

CAPÍTULO I - OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E BASE NORMATIVA

Art. 1º Esta Política estabelece diretrizes para a identificação, a comunicação e o tratamento de situações de conflito de interesses no âmbito do Franco de Menezes Advogados ("FMA").

Art. 2º Aplica-se a sócios, advogados, estagiários e colaboradores da FMA e, no que couber, a terceiros que atuem em nome ou no interesse do escritório.

Art. 3º Esta Política observa o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994) e o Código de Ética e Disciplina da OAB, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022, e, por analogia, os parâmetros da Lei nº 12.813/2013.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Art. 4º Considera-se conflito de interesses a situação em que interesse pessoal, familiar, societário, econômico ou de terceiro possa comprometer, ou aparentar comprometer, o julgamento profissional independente de sócio, advogado, estagiário ou colaborador da FMA.

Art. 5º O conflito pode ser:

- I - real, quando já existente e apto a influenciar concretamente a atuação;
- II - potencial, quando ainda não existente, mas previsível diante das circunstâncias;
- III - aparente, quando, embora inexistente, possa razoavelmente ser assim percebido por terceiros.

Parágrafo único. Todas as modalidades sujeitam-se ao dever de comunicação previsto no Capítulo IV.

CAPÍTULO III - HIPÓTESES

Art. 6º São hipóteses exemplificativas de conflito de interesses, sem prejuízo de outras não expressamente listadas:

- I - representação simultânea de clientes com interesses diretamente opostos entre si na mesma causa ou operação;
- II - atuação contra cliente atual do escritório, ainda que em matéria diversa;

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

- III - atuação contra ex-cliente em matéria conexa àquela em que o escritório o assessorou, quando houver risco de utilização de informação obtida em razão do vínculo anterior;
- IV - relação de parentesco, afetiva, societária ou de subordinação com cliente, fornecedor, agente público, magistrado, membro do Ministério Público, árbitro ou parte adversa em matéria conduzida pela FMA;
- V - participação societária relevante em empresa concorrente, cliente ou fornecedor do escritório;
- VI - recebimento de vantagem de terceiro interessado em decisão do escritório;
- VII - interesse econômico direto no resultado da causa ou da operação, além dos honorários regularmente contratados.

CAPÍTULO IV - DEVER DE COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÃO

Art. 7º Sócios, advogados, estagiários e colaboradores têm o dever de comunicar ao Comitê de Integridade e *Compliance*, por meio do canal de denúncias ou de qualquer de seus membros, qualquer situação de conflito de interesses, real, potencial ou aparente, de que tenham conhecimento, inclusive quando envolver a si próprios.

Art. 8º A comunicação deve ser feita tão logo a situação seja identificada, preferencialmente antes da aceitação do mandato ou da prática do ato potencialmente conflituoso.

Art. 9º A declaração de situações potencialmente conflituosas integra o Termo de Ciência e Adesão ao Código e às Políticas, devendo ser atualizada sempre que houver alteração relevante.

Art. 10º A omissão dolosa na comunicação de conflito de interesses conhecido constitui infração autônoma a esta Política e ao Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO V - ATUAÇÃO PARA MAIS DE UM CLIENTE NO MESMO PROCEDIMENTO

Art. 11º A prestação de serviços a mais de um cliente em um mesmo procedimento competitivo, licitatório ou seletivo, quando os clientes não sejam partes diretamente adversas entre si em litígio, é admitida, desde que observados os deveres previstos neste Capítulo, independentemente de aprovação prévia.

Art. 12º Dever de transparência. Os clientes envolvidos devem ser informados, de forma clara e tempestiva, de que a FMA presta serviços a mais de um participante do mesmo procedimento, cabendo a cada um decidir livremente sobre a manutenção da contratação.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Art. 13º Dever de sigilo recíproco. É vedado, em qualquer hipótese, compartilhar ou discutir com um cliente informações, documentos, estratégias, preços ou quaisquer aspectos relativos a outro cliente, ainda que de forma genérica ou indireta.

Art. 14º Dever de independência técnica. As análises e orientações prestadas a cada cliente são exclusivamente técnicas, fundadas no instrumento convocatório, na legislação e nos elementos apresentados pelo próprio cliente, sendo vedado transportar para o atendimento de um cliente elementos, conclusões ou percepções obtidos no atendimento de outro.

Art. 15º Dever de equidistância. A atuação deve ser conduzida de modo a não favorecer nem prejudicar qualquer dos clientes envolvidos.

Art. 16º Dúvidas quanto à aplicação deste Capítulo devem ser submetidas ao Comitê de Integridade e Compliance.

CAPÍTULO VI - SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 17º Indicação e contratação de colaboradores. A indicação de parentes ou pessoas com vínculo afetivo para integrar o quadro da FMA deve ser previamente declarada, sendo vedado que o indicante participe da decisão de contratação ou exerça, sobre o indicado, subordinação direta ou poder de avaliação de desempenho.

Art. 18º Indicação e contratação de fornecedores. A indicação de fornecedor com o qual o indicante mantenha vínculo pessoal, familiar ou societário deve ser declarada, aplicando-se o Manual de *Due Diligence* para Terceiros e a abstenção do indicante na decisão.

Art. 19º Atividades profissionais externas. O exercício de atividades profissionais, docentes, associativas ou empresariais externas é legítimo, devendo ser comunicado quando puder gerar conflito com as atividades desenvolvidas na FMA, concorrência com o escritório ou uso de sua estrutura e informações.

Art. 20º Relação com agentes públicos. Vínculo pessoal, familiar ou societário com agente público envolvido em matéria conduzida pela FMA deve ser declarado, observando-se, ainda, a Política Anticorrupção e Relações com o Setor Público.

Art. 21º Brindes, presentes e convites. O recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e cortesias observa a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Cortesias, cujo descumprimento pode configurar conflito de interesses.

CAPÍTULO VII - TRATAMENTO E MEDIDAS MITIGADORAS

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Art. 22° Comunicado o conflito, o Comitê de Integridade e *Compliance* avalia a situação e pode determinar, conforme o caso:

- I - a abstenção do envolvido de atuar na matéria ou de participar da decisão;
- II - a obtenção de consentimento informado dos clientes envolvidos, quando admitido pelo Estatuto da Advocacia e pelo Código de Ética e Disciplina da OAB;
- III - a recusa da causa, do mandato ou da contratação;
- IV - a renúncia ao mandato, quando o conflito surgir no curso da prestação dos serviços e não for sanável por outra via;
- V - outra medida mitigadora compatível com a legislação e com as normas da OAB.

Art. 23° Na dúvida sobre a suficiência da medida mitigadora, prevalece a solução mais protetiva ao dever de lealdade para com os clientes envolvidos.

CAPÍTULO VIII - REGISTRO, MATÉRIAS ENVOLVENDO SÓCIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24° As comunicações de conflito de interesses e as respectivas deliberações do Comitê são registradas e arquivadas com acesso restrito, para fins de demonstração de efetividade do Programa.

Art. 25° Situações de conflito de interesses que envolvam sócio, membro da administração ou membro do Comitê observam o rito reforçado previsto no Regimento Interno do Comitê de Integridade e *Compliance*.

Art. 26° O descumprimento desta Política sujeita o responsável às medidas disciplinares previstas no Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares.

Art. 27° Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Integridade e *Compliance*.

Art. 28° Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Integridade e *Compliance* e poderá ser revista a qualquer tempo, sem periodicidade fixa e obrigatória.

Brasília, 11 de setembro de 2026.

Pedro Victor Marques Cruz

Compliance Officer

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

09 - 20260727 - POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES.pdf

Documento número #362446b9-11b8-4a4a-9d3b-c13c8fee2128

Hash do documento original (SHA256): a3b97c9f1a26eeada869e8bae43e36d41ee0c2f620bf2815366a644dd182f341

Assinaturas**Pedro Cruz**

CPF: 035.352.161-25

Assinou em 11 set 2026 às 11:28:32

Log

- 11 set 2026, 10:44:20 Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 criou este documento número 362446b9-11b8-4a4a-9d3b-c13c8fee2128. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2026 (14:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 set 2026, 10:45:25 Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Cruz.
- 11 set 2026, 11:28:32 Pedro Cruz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 189.6.9.225. Componente de assinatura versão 1.1513.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 11 set 2026, 11:28:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 362446b9-11b8-4a4a-9d3b-c13c8fee2128.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 362446b9-11b8-4a4a-9d3b-c13c8fee2128, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.